



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.737 DE 27 DE MARÇO DE 2023
AUTORIA DA MESA DIRETORA

ALTERA OS ARTIGOS 2º,5º,6º E 10, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, O INCISO III DO ART. 7º, O INCISO IV DO ART. 8º E O §2º DO ART. 12, REVOGA OS INCISOS V E VI DO ART. 8º,. ACRESCENTA OS ARTIGOS 8º- A E 32-A À LEI MUNICIPAL Nº 4.735/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo Único. A Escola do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Serra, estando subordinada administrativamente à Mesa Diretora deste Órgão.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Escola do Legislativo será composta por:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretor Geral;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Pedagógico;
- V- Diretor de Relações Institucionais;
- VI- Secretário.

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Escola do Legislativo funciona sob a seguinte estrutura interna:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Pedagógica
- V - Diretor de Relações Institucionais;
- VI - Secretaria;
- VII- Corpo Docente;
- VIII - Corpo Discente.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo Único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

III - sugerir ao Diretor Geral da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

IV - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola, visando à prestação correta e técnica de informações ao Diretor Geral, bem como acompanhar o seu andamento externo;

Art. 7º Ficam revogados os incisos V e VI e sua alíneas do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017;

Art. 8º Acrescenta o Artigo 8º-A a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º- A - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I – Desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;

II – identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Acrescenta o Artigo 8º-B a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º- B - Compete à Secretaria:

- I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;
- II - Auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;
- III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;
- IV - providenciar a expedição de certificados;
- V- lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;
- VI - divulgar editais de seleção;
- VII - elaborar a correspondência da Escola;
- VIII- prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;
- X- garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com vistas a manter o histórico de suas ações;
- XI- auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;
- XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;
- XIII- manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;
- XIV- aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;
- XV- receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;
- XVI- manter atualizados os dados do corpo docente e discente da Escola.”

Art. 10 Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10 ...:**

- I - o Vereador Presidente da Escola, que presidirá o Conselho;
- II - o Diretor Geral;
- III - o Diretor Pedagógico;
- IV - o Diretor Administrativo;
- V – Diretor de Relações Institucionais;
- VI - 1 membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;
- VII - 1 membro representante do Corpo Docente, indicado pelo Conselho Gestor;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - 1 membro representante do Corpo Discente, indicado pelo Conselho Gestor.”

Art. 11 Fica alterado o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em caso de urgência, o previsto nos incisos II e VII poderá ser aprovado pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Diretor Geral, sujeito à aprovação posterior do Conselho Gestor.”

Art.12 O Artigo 32- Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, a serem designadas por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra, o qual passa a fazer parte do novo anexo VI da Lei Municipal nº 2.655/03, sendo:

- a) 1 função de Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%;
- b) 1 função de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.
- c) 1 função de Diretor de Relações Institucionais da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/03
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Especificação	Nível	Qt.	Percentual R\$	Distribuição por Atividade
<i>Diretor Administrativo/ Diretor Pedagógico/ Diretor de Relações Institucionais</i>	<i>FGEL</i>	<i>03</i>	<i>20%</i>	<i>Escola do Legislativo</i>

Art.13 Acrescenta o Artigo 32-A a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 32-A – Ficam criadas as gratificações de Diretor Geral e Secretário a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º - O Diretor geral fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.

§ 2º - O Secretário e demais membros fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.655/2003.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º - A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º - A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

§ 6º - O exercício das atribuições do servidor designado para uma atividade gratificada ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

§ 8 - As despesas relativas às gratificações constantes nesta Lei são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art.14 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de março de 2023.

**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA**

Proc. nº 1.303/2023 - PL nº 97/2023.